

A Comissão chama ainda a atenção do Senhor Deputado para o facto de não poder ser concedida qualquer contribuição financeira da Comunidade às acções florestais situadas em zonas classificadas de alto risco se não tiver sido transmitido à Comissão um plano de protecção das florestas contra os incêndios. Este princípio foi recentemente aprovado pela proposta relativa ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural.

A Comissão é de opinião que, com esta acção, se esgota a margem política concedida à Comunidade pelo Tratado. O ordenamento do território, bem como a política florestal, continuam a ser em primeiro lugar da competência dos Estados-membros, nomeadamente as alterações de afectação dos solos ou as decisões de reflorestação após incêndios. Além disso, a Comissão está actualmente a preparar uma proposta relativa a uma estratégia florestal europeia, com base nas recomendações precisas expostas no relatório Thomas sobre política florestal da Comunidade, adoptado pelo Parlamento em Janeiro de 1997. É evidente que a protecção das florestas contra os incêndios deveria desempenhar um papel essencial nesta estratégia.

4. No âmbito dos programas-quadro de investigação e desenvolvimento, a Comissão participou e continua a contribuir para o financiamento de uma série importante de projectos no domínio da protecção das florestas contra os incêndios (Fuego, Inflamm, Prometheus, etc.). Estas acções, com resultados probatórios, continuarão a ser empreendidas no futuro e, por esta razão, a Comissão considera que não se justifica a criação de um centro europeu de investigação para a prevenção e o combate aos incêndios florestais nos Estados-membros e mediterrânicos.

(¹) JO L 217 de 31.7.1992.

(²) JO C 170 de 4.6.1998.

(1999/C 96/116)

PERGUNTA ESCRITA P-2374/98

apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão

(17 de Julho de 1998)

Objecto: A emergência de imigrantes clandestinos na Itália meridional e a inacção do Governo italiano

Considerando que, nas últimas semanas, o fenómeno dos desembarques clandestinos na costa meridional de Itália assumiu dimensões alarmantes; considerando que, só na Sicília, em apenas uma semana, foram interceptadas centenas de cidadãos originários de países africanos, recrutados por verdadeiras organizações que se dedicam ao tráfico entre as duas margens do Mediterrâneo; considerando a impotência culposa das autoridades governamentais italianas que não souberam tomar iniciativas concretas para fazer face ao irreprimível afluxo de imigrantes cuja maioria, iludindo todos os controlos policiais e sanitários, consegue chegar a outros Estados-membros onde terá uma vida de privações e será explorada por organizações criminosas; considerando que o Governo italiano, com a sua política permissiva, não respeitou os compromissos precisos que assumiu no âmbito da ratificação do acordo de Schengen, prejudicando, conseqüentemente, a segurança e a ordem pública em Itália e nos restantes países da União;

Poderá a Comissão informar se não considera que deve intervir com a máxima urgência junto do Governo italiano a fim de exigir o respeito dos compromissos assumidos e, em caso de inacção reiterado, recorrer ao Tribunal de Justiça europeu?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1998)

Não. Com efeito, neste momento, o acervo de Schengen não foi ainda integrado no âmbito da União e, em princípio, não cabe à Comissão tomar posição sobre questões relativas à aplicação deste acervo de Schengen que não fazem parte do acervo da União.

(1999/C 96/117)

PERGUNTA ESCRITA E-2377/98

apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão

(27 de Julho de 1998)

Objecto: Limite máximo de resíduos

Recebi uma carta de um cidadão do meu círculo eleitoral, na qual diz ter lido que a nova legislação relativa ao limite máximo de resíduos de droga aplicada em cavalos deverá entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.